



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.074 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

(ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.729 DE 04/10/2011, QUE TORNA OBRIGATÓRIA À EXECUÇÃO DO "HINO DE ANALÂNDIA" E DO "HINO DO BRASIL", EM TODAS AS SOLENIDADES DO MUNICÍPIO E EM TODAS ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

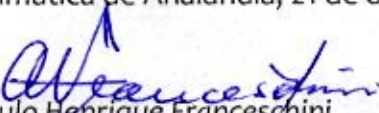
ARTIGO 1º - O Caput e o Inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.729/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Torna-se obrigatória à execução do Hino de Analândia e do Hino do Brasil em todas as solenidades do Município e em todas às escolas da rede pública de ensino."

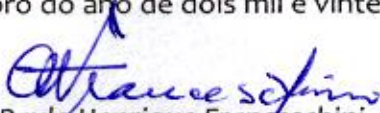
" III – nas escolas os hinos devem ser cantados por todos os alunos dos períodos matutino, vespertino e noturno todas as quartas-feiras antes do início das aulas, e na semana correspondente ao aniversário da cidade estes devem ser recantados todos os dias da semana, momento em que haverá os hasteamentos das bandeiras."

ARTIGO 2º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de outubro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal